

Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao caput do art.2º e do art. 8º da MP 944, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

.
. .
.

Art. 8º Art. 8º Ficam transferidos, da União para o BNDES, R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, sendo que, destes, R\$ 15.000.000,00 (quinze bilhões de reais) deverão ser concedidos exclusivamente para as pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo limitava a participação no Programa às empresas com receita bruta anual superior a R\$360 mil reais, o que excluía grande número de empresas a quem poderia beneficiar. Considerando que as empresas que mais geram emprego e renda no Brasil são as Microempresas, entendemos justo e necessário incluí-las no Programa Emergencial de Suporte a Empregos e garantir para este segmento uma expressiva dotação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU
PT-PR

